



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, constituído nos termos dos artigos 40 a 45 do Estatuto da FUNCEF e funcionará em caráter permanente.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, participantes e assistidos, com mais de 2 (dois) anos de associação e de efetivo exercício nas Patrocinadoras, que serão eleitos ou indicados, para mandato de 4(quatro) anos.

Art. 3º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo único – Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Direitos à FUNCEF, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 4º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, registrar ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante a sua gestão.

Parágrafo único – Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, o Colegiado, convocará o respectivo suplente.

Art. 5º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, três de seus membros titulares ou que estejam exercendo titularidade, cabendo ao conselheiro Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único - Em caso de ausência do conselheiro Presidente na reunião, essa será presidida pelo outro conselheiro titular eleito; e, em eventual ausência dos dois, a reunião será suspensa e remarcada.

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração mensal.



## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Como órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da FUNCEF, ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar os balancetes mensais;

II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da FUNCEF e as demonstrações atuariais e contábeis do exercício;

III – examinar os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos da FUNCEF;

IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação, das normas em vigor e do estatuto da FUNCEF;

VI – elaborar e propor o seu Regimento observados os requisitos e princípios da legislação e do estatuto da FUNCEF;

VII – propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao segmento dos Participantes e Assistidos;

VIII – emitir relatórios de controles internos, na forma da legislação em vigor;

IX – solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e determinado, para melhor desempenho de suas funções.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da FUNCEF, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a dez dias.

## **CAPÍTULO III**



## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 8º. A cada membro do Conselho compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado;

II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – solicitar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função, atentando para o art. 20º deste Regimento;

V – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidado;

VI – comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

VII – solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho; e

VIII – exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal;

Art. 9º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei, do Estatuto da FUNCEF, ou deste Regimento.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata.

Art. 10. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

## **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE**

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho e manter controle do atendimento às suas recomendações;

VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII – representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e

IX – assinar a correspondência oficial do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 12. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – Das reuniões tomarão parte os conselheiros titulares, e serão convidados os suplentes, votando esses últimos, apenas, na ausência dos respectivos titulares.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas na forma do art. 45º § 1º do Estatuto da FUNCEF.

§ 1º Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.



## **FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

§ 2º No ato de convocação, a ser remetido aos conselheiros, constará a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata anterior.

§ 3º. O destacamento de membros do Conselho Fiscal residentes fora da cidade em que for realizada a reunião obedecerá as normas da FUNCEF;

§ 4º. A pauta com a convocatória das reuniões e os documentos originais ou cópias dos processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos conselheiros.

§ 5º Uma cópia dos documentos pautados e examinados, após visada pelos Conselheiros, será mantida em arquivo organizado na FUNCEF, pelo mesmo período definido para os originais.

Art. 14. O Conselho Fiscal definirá, na sua primeira reunião anual, as datas previstas para as realizações de suas reuniões ordinárias ao longo do exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo único – Os conselheiros devem buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar ofício às áreas responsáveis, para fins de atendimento.

Art. 15. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da FUNCEF.

Art. 16. As manifestações do Conselho Fiscal, com base na legislação e nos normativos pertinentes, serão lavradas em Atas e/ou Pareceres.

Art. 17. Iniciada a sessão, o presidente verificará a existência de quorum para o desenvolvimento dos trabalhos e, em caso negativo, será estabelecido o prazo de 01 (uma) hora, para nova verificação. Não sendo atingido o quórum, após o prazo citado, a reunião será suspensa e o Presidente providenciará nova convocação, de acordo com o presente regimento.

Art. 18. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias úteis.



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

Art. 20. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

§ 1º. Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, para arquivo e para áreas específicas dos assuntos tratados, juntamente com o Controle de Recomendações Pendentes, devendo permanecer disponibilizadas no Sistema de Consulta a Normas, Instruções e Atas da FUNCEF.

§ 2º Por ocasião do Balanço Patrimonial da Fundação, o Parecer do Conselho Fiscal deverá integrar a prestação de contas da FUNCEF, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL**

Art. 21. A FUNCEF colocará à disposição do Conselho Fiscal pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 22. O pessoal designado exercerá a secretaria do conselho, competindo-lhe:

I – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, que deverão estar disponíveis antes do início de cada reunião;

II – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em Ata;

III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação.

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões;

VIII – providenciar os meios necessários aos deslocamentos a serviço, dos conselheiros;

IX - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Demonstrativo de Pendências;



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

X - providenciar o registro das atas do Conselho no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso; e

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Caberá a este Conselho dirimir qualquer dúvida que possa existir neste Regimento, bem como propor ao Conselho Deliberativo as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos por este Colegiado.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

*Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 21.01.2009, conforme Resolução/Ata 002/325.*